EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº «NO_LICITACAO»

O (s) titular (es) da origem deste processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de «CIDADE», na sala da Comissão de Licitações na «ENDERECO_COMISSAO», através do endereço eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br - Acesso Identificado no link - licitacoespúblicas, e por determinação do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o qual institui o Sistema de Dispensa Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, realizará DISPENSA ELETRÔNICA que será regida pela Lei nº 8.666/1993 e demais exigências previstas neste edital.

- a) Dados da Unidade Gestora:
 - Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de «CIDADE», através da «UNID_GEST» Unidade Responsável pela Dispensa Eletrônica:
 - Nome: Rafael Santos Dantas Pregoeiro.
 - Telefone: (85) 99110-2212
 - E-mail: dantasrafa@yahoo.com.br
- b) Objeto: «OBJETO_LICITADO» conforme especificação abaixo:
 - Natureza e tipo de aquisição: «CLASSIFICACAO»

«ITENS_PROPOSTA_SEM_VALOR_ESTIM»

- c) Dados do provedor do Sistema de Dispensa Eletrônica:
- Endereço para cadastramento e obtenção de chave e senha de acesso: http://www.bbmnet.com.br.
- Endereço eletrônico para Dispensa Eletrônica: www.bbmnetlicitacoes.com.br
- d) Data e período da fase de disputa:

INÍCIO ACOLHIMENTO: «DATA_CERT_AFIX_AVISO_LICITACAO», ÀS 09h00min ABERTURA: «DATA_ABERTURA_PROP», ÀS «HORA_ABERTURA_PROP».

- e) Critério: menor preço, expresso em moeda corrente nacional com duas casas decimais.
- f) Regime de execução: INDIRETA, POR PREÇO UNITÁRIO DE ITENS/GRUPOS.
- g) Prazo máximo de entrega/prestação do serviço (em dias corridos): 05
- h) Local de entrega: Rua 04, S/N, Prefeito Araci Santos Paramoti, Ceará, 62.736-000 ou local designado pela Secretaria na ORDEM DE COMPRA.
- i) Forma de pagamento: CRÉDITO EM CONTA DO FORNECEDOR.
- j) Condições de pagamento: APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL, EM CONFORMIDADE COM A ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO, E O DEVIDO ATESTADO DE RECEBIMENTO.
- k) Dotação Orçamentária: «DOTACAO_ORCAMENTA», com fonte de recurso: FNAS E ORDINÁRIOS.
- 1) Exige Amostras dos itens?: NÃO
- m) Aquisição/Contratação terá Contrato?: SIM
- n) Prazo máximo de pagamento (em dias úteis): O pagamento será efetuado na proporção da entrega do objeto licitados, segundo as autorizações de fornecimento expedidas pela Secretaria de correspondente, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor
- o) Outras condições:

- 1) Somente serão aceitas propostas de fornecedores cujas atividades econômicas sejam compatíveis com o objeto da contratação.
- 2) No caso de contratação de serviço, os interessados deverão comparecer no endereço informado para realizar vistoria, de forma a identificar as atividades e materiais, se for o caso, necessários a formulação da proposta eletrônica, até antes do início de acolhimento das propostas, sob pena de desclassificação.
- 3) O órgão promotor da cotação poderá desclassificar a proposta declarada vencedora se o proponente não confirmar o recebimento da ordem de compra no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do envio para um dos meios de contato informados no cadastro do fornecedor.

INFORMAÇÕES GERAIS 01- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 1.1 A participação efetiva do fornecedor interessado ficará condicionada a observância dos itens a seguir:
- 1.1.1 Submeter-se às presentes exigências assim como as condições de contratação constantes no presente Edital;
- 1.1.2 Concordar com as condições estabelecidas no edital mediante utilização da chave e senha de acesso;
- 1.1.3 Credenciar-se, previamente, junto ao provedor do Sistema, para obtenção da chave e senha de acesso ao sistema de Dispensa Eletrônica;
- 1.1.4 Acompanhar as operações no Sistema, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de sua desconexão com o Sistema;
- 1.1.5 Responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive, os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso;
- 1.1.6 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do fornecedor, ou do seu representante, e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica, para participação no processo de Dispensa Eletrônica;
- 1.1.7 A utilização da senha pessoal de que trata o subitem 1.1.3 deste item, será de responsabilidade exclusiva do fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada por ele ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema nem ao órgão promotor da Dispensa Eletrônica responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 1.2 É vedada a participação de:
- 1.2.1 Consórcios;

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, à Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações;

1.2.2 Empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

02- DA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A Dispensa Eletrônica consiste no conjunto de procedimentos para aquisição de bens e de serviços comuns de pequeno valor, visando a seleção de proposta mais vantajosa, através da rede corporativa mundial de computadores, no endereço eletrônico constante na alínea "c" do Preâmbulo deste edital observará o seguinte:
- 2.1.1. Este edital permanecerá disponível para recepção de propostas por período nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- 2.1.2. Os fornecedores interessados em participar do processo de Dispensa Eletrônica deverão enviar suas propostas de preço, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios estranhos a este; salvo as propostas apresentadas para fomentar o processo no que se refere a preço de referência.
- 2.1.3. A participação na Dispensa Eletrônica dar-se-á, exclusivamente, após a identificação do usuário e da respectiva senha privativa do fornecedor e subsequente encaminhamento, por meio do Sistema, de proposta de preço, no período previsto preâmbulo deste edital;
- 2.1.4. As propostas de preços deverão ser registradas, em moeda corrente nacional, para a quantidade total de cada bem, com validade de no mínimo 30 (trinta) dias;
- 2.1.5. Durante o prazo estabelecido para o recebimento das propostas, o menor valor ofertado estará sempre disponível para conhecimento público em tempo real.

3 - DA DIVULGAÇÃO DO VENCEDOR

- 3.1. O fornecedor melhor classificado, considerado vencedor pelo sistema, para efeito de conclusão do processo, deverá encaminhar DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO por meio do sitio: www.bbmnetlicitacoes.com.br, ou a seguinte documentação, a ser verificada pelo Órgão/Entidade promotor da Dispensa Eletrônica:
- 3.2. O resultado da Dispensa Eletrônica ficará disponível à consulta pública no endereço eletrônico indicado no Preâmbulo deste Edital.

4 - DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação será formalizada pela emissão de Nota de Empenho/Contrato que será comunicada ao fornecedor vencedor.
- 4.2. No caso de item integrante de Ata de Registro de Preços, a contratação só poderá ser realizada quando a proposta vencedora for inferior ao preço registrado vigente.
- 4.3. Considerar-se-á efetivamente celebrada a contratação a partir da data da retirada da Nota de Empenho pelo fornecedor, dando início à contagem, a partir dessa data, do prazo para entrega do objeto contratado, registrado durante o envio de propostas.

5 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. O objeto contratado deverá ser entregue no local assinalado, na alínea "h" do Preâmbulo, sem qualquer modificação de suas especificações e da marca indicada na proposta.
- 5.2. A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de entrega definido pelo fornecedor durante o envio da proposta, que não poderá ser superior ao prazo assinalado na alínea "g" do preâmbulo deste edital.

6 - DAS SANÇÕES

- 6.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- 06.2. Advertência;

- 06.3. Multa;
- 06.4. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 06.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 06.6. A multa prevista acima será a seguinte:
- 06.6.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 06.6.7. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 06.6.8. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente:
- 06.6.9. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 06.6.10. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providencias cabíveis;
- 06.6.11. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

07 - DO PAGAMENTO OU LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

- 07.1. O pagamento será efetuado, no prazo máximo ESTABELECIDO NA ALÍNEA "n" DO PREÂMBULO, contados a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto, ou da data da entrega efetiva se ocorrer atraso, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, indicada na ocasião do envio da primeira proposta, desde que cumpridas as disposições estabelecidas para o recebimento do objeto.
- 7.2. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão da Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.

8 - DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

08.1. Informações poderão ser obtidas no Órgão/Entidade promotor da Dispensa Eletrônica, a partir da sua divulgação, sendo resolvidos os casos omissos Pela Prefeitura Municipal de Paramoti, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

09 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 9.1. Para fins de habilitação ao certame, a Licitante classificada em primeiro lugar terá de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, logo após a aceitação da proposta, devendo ainda cumprir o estabelecido neste termo.
- 9.2. **OS INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pela Pregoeira.

9.3. <u>RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA</u>:

- 9.3.1. Cédula de Identidade do representante da Proposta;
- 9.3.2. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 9.3.3. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS SEUS ADITIVOS OU CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 9.3.4. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- 9.3.5. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.3.6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), se for o caso.

9.4. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 9.4.2.1. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; A Pessoa Jurídica ou Física em débito com o sistema da seguridade social será dispensado conforme emenda constitucional 106/2020 de 07 de Maio de 2020.
- 9.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 9.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.4.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta tenha alguma restrição.**
- 9.4.7.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ,o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.4.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **9.4.7.1.** Implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato.

9.5 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação:
 - I A referida comprovação de aptidão, será feita por Atestados de desempenho anterior, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu ou esteja fornecendo produtos compatíveis em característica quantidade e prazo com o objeto da presente licitação **com firma do signatário reconhecida (ou identidade para comparação)**.

9.7 - **DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:

- 9.7.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- 9.7.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2°, da Lei n.º 8.666/93).
- 9.7.3. Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- 9.7.3.1. Deverão ser entregues na sala da Comissão de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Paramoti, na Rua 04, s/n, Bairro Prefeito Araci Santos, Paramoti, Ceará CEP: 62.736-000, a documentação original ou por cópia autenticada (ou ainda cópia simples, com original para que possa ser autenticado), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após aceitabilidade da proposta.

10. DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da compra dele originada será competente o Foro da Comarca de Paramoti.

«CIDADE» - «UF MUNICIPIO», «DATA EDITAL».

«NOME_RESP_LICITACAO» «CARGO_RESP_LICITACAO»

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/RELAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

specificação e quantitativo:		
	«ITENS_PROPOSTA_SEM_VALOR_ESTIM»	
	«NOME_RESP_LICITACAO»	
	«CARGO_RESP_LICITACAO»	

ANEXO II MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº «NO_LICITACAO»

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada.

Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do serviço/entrega do objeto desta licitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
Prazo pa	s o valor total de R\$ (ara a execução/entrega: conforme o de validade da proposta é de a) dias).	edital.) dias. (0	Obs: Não pod	derá ser infer	ior a 60
DADOS	S DO REPRESENTANTE LEG	SAL:				
Nome: CPF: RG:						
Local e	data					
		a empresa/Assin	atura do resp	onsável		

ANEXO III - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº. «NUMERO_DO_CONTRATO»

O MUNICÍPIO DE PARAMOTI - CE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.711.963/0001-42, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.458.309/0001-34, denominada daqui por diante de CONTRATANTE, representada neste ato «CARGO_RESP_LICITACAO», portadora do CPF nº pelo(a) Sr(a). «NOME_RESP_LICITACAO», «CPF_RESP_LICITACAO», doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa «EMPRESA CONTRATADA», pessoa iurídica de direito privado, sediada «ENDERECO_CONTRATADO», inscrita no CNPJ/MF sob o nº «CPF_CNPJ_CONTRATADO», por seu «NOME_REPRESENTANTE», portador representante legal, Sr. «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. DISPENSA ELETRÔNICA n°. «NO_LICITACAO», conforme inciso II artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a «OBJETO_CONTRATADO».

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ «VALOR CONTRATADO» («VALOR EXTENSO CONTRATADO»).

ITENS DO CONTRATO

«ITENS CONTRATO»

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em «DATA_INIC_VIG_CONTRATO» extinguindo-se em «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO», podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n°. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- **5.1.1.** O pagamento será efetuado na proporção da entrega do objeto licitados, segundo as autorizações de fornecimento expedidas pela Secretaria de correspondente, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- **5.1.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.
- **5.2.** Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente em nome da Prefeitura Municipal de Paramoti-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.711.963/0001-42 ou da Secretaria Municipal, com o CNPJ enviado na autorização de fornecimento.

- **5.3.** Deverão constar na nota fiscal as seguintes informações:
- **5.3.1.** Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor das mercadoria fornecidas, número do banco, da agência e da conta-corrente da empresa e a descrição clara dos serviços prestados e materiais fornecidos, conforme o caso.
- **5.3.2.** Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES (Lei Complementar 123/06), deverá informar o valor da alíquota e apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **5.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **5.5.** Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.
- **5.6.** O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.
- **5.7.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo

I = (TX/100), assim apurado: I = (6/100) I = 0.00016438365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = **Encargos** moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso..

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1.** Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- **6.2.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste instrumento.
- **6.3.** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.
- **6.4.** Permitir aos funcionários alocados para a execução do objeto (entrega dos produtos/fornecimento de material) o acesso às dependências da **CONTRATANTE**, possibilitandolhes entregar os produtos.
- **6.5.** Não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** provoquem qualquer alteração nas especificações dos itens contratados, salvo autorização previamente justificada.
- **6.6.** Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à entrega do material e demais informações que venha solicitar para o desempenho do material ora contratado.
- **6.7.** Aplicar sanções ou rescindir o termo de contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas.
- **6.9.** Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos, devendo o fiscal fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Entregar os materiais/produtos dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;
- **7.2.** Manter a **CONTRATANTE** informada sobre a entrega do material, comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

- **7.3.** O preposto será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, bem como, pela perfeita execução do objeto e cumprimento das solicitações feitas pelo Fiscal do Contrato.
- **7.4.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram sua contratação, informando ao **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a moldificar as condições já descritas.
- **7.5.** Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- **7.6.** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- **7.7.** Entregar os produtos nos prazos estabelecidos neste instrumento.
- **7.8.** Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- **7.9.** Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
- **7.10.** Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, o **CONTRATANTE** deverá ser informado imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: «DOTACAO ORCAMENTA», com fonte de Recursos: FNAS e Ordinários.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

- **9.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- **9.2.** O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.
- **9.3.** A contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:
- 10.1.1. Advertência:
- **10.1.2.** Multa:
- a) De 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) De 06% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços;
- c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados "*ex-officio*" do contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de Crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

- **10.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **10.1.4**. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO CONTRATUAL

- **11.1.** O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- **11.2.** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 10 a 40, da supracitada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **12.1.** Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei no 8.666/93 e suas alterações.
- **12.2.** Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente e dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ ou entidade da Administração Pública promovente do certame;
- 12.3. Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1.** Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Prefeitura Municipal de Paramoti, **designado pelo ordenador de despesa**, cargo, ao qual compete:
- I Anotar, no processo, protocolado na Prefeitura Municipal de Paramoti, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato de acordo com o veículo locado no mês anterior, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- **III** Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paramoti, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA» «NOME_REPRESENTANTE» CONTRATADA

Testemunhas:		
NOME:	CPF N°	
NOME:	CPF N°	